



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 10/09/2019
Presidente: Senador Rodrigo Cunha

Item	Identificação da matéria
1	<p>REQ (REQUERIMENTO) 45/2019 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer nos termos dos arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e do Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, para que compareçam a esta Comissão, em Reunião Conjunta com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de prestar informações sobre as circunstâncias da assinatura de Ata Diplomática entre os governos do Brasil e Paraguai sobre a venda do excedente de energia da Usina Binacional de Itaipu.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p>
2	<p>REQ (REQUERIMENTO) 50/2019 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir com o poder público, representantes de institutos e sociedade organizada sobre as perspectivas e desafios dos negócios de impacto social. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. MINISTÉRIO DA ECONOMIA; 2. IABS - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE; 3. GIFE - ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES SOCIAIS DO BRASIL; 4. VOX CAPITAL - INVESTIMENTOS DE IMPACTO; 5. ARTEMÍSIA; 6. FGV; 7. YUNUS NEGÓCIOS SOCIAIS; 8. BNDES; 9. ICE - INSTITUTO DE CIDADANIA EMPRESARIAL; 10. SEBRAE NACIONAL.</p> <p>Autoria: Senador Rodrigo Cunha</p>

Data da reunião: 10/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>OFS 51/2018</p> <p>Ementa: Encaminha, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, e nos termos do artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.</p> <p>Autoria: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pelo conhecimento do Ofício, para que a Comissão informe à Conab do conteúdo desse parecer, e seu posterior arquivamento	<p>Trata-se de Ofício da Conab que, conforme disposto na Lei das Estatais, encaminha as conclusões e a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Conab, realizadas pelo seu Conselho de Administração.</p> <p>- Matéria apreciada pela CRA com parecer pelo conhecimento do Ofício, para que a Comissão informe à Conab do conteúdo desse parecer, e seu posterior arquivamento.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/08/2019.</p>
4	<p>PLC 110/2015</p> <p>Ementa: Altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação com duas emendas	<p>O PLC altera o art. 12 do Decreto-Lei 73/1966, convertendo o respectivo parágrafo único em §1º e acrescentando os §§2º a 5º. O projeto pretende, em suma, fixar prazo máximo de 30 dias para pagamento da indenização decorrente de contrato de seguro, sob pena de incidência, em favor do segurado, de multa pecuniária de 10% sobre o valor da indenização. A proposição prevê, ainda, que, nos casos de discordância entre a sociedade seguradora e o segurado, quanto à obrigatoriedade ou não do pagamento da indenização, caberá àquela emitir documento a este contendo as razões e os motivos de ordem técnica para a recusa em pagar a indenização reclamada.</p> <p>O relatório é pela aprovação do PLC, com 2 emendas. A primeira realiza reparos de técnica legislativa na ementa. A segunda especifica que o prazo previsto não se aplicará aos seguros cujas garantias de equilíbrio da apólice estejam a cargo de Fundo Público.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>
5	<p>PLC 116/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorginho Mello	Pela rejeição	<p>O projeto busca alterar a Lei Geral de Telecomunicações para determinar que as empresas que prestem o serviço de conexão à internet em banda larga ofereçam gratuitamente a seus assinantes o serviço de provimento de acesso à internet.</p> <p>O relator vota pela rejeição do projeto. Esclarece que o projeto foi elaborado há 14 anos e que a situação que o motivou já foi superada, seja pelas modificações regulamentares ou ainda pela evolução tecnológica.</p> <p>- Matéria apreciada pela CCT com parecer pela rejeição do projeto.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões de 23/04/2019, 07/05/2019, 21/05/2019, 04/06/2019, 02/07/2019, 09/07/2019 e 27/08/2019.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>

Data da reunião: 10/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 159/2016</p> <p>Ementa: Altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação	<p>O projeto visa a incluir entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo, que deverão ser divulgados, inclusive pela internet, no máximo trinta dias após o período de aferição.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões de 02/07/2019, 09/07/2019 e 27/08/2019.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCT.</p>
7	<p>PLS 354/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir publicidade de crédito mediante o uso das expressões "parcelamento sem juros", "gratuito", "sem acréscimo", "com taxa zero" e outras de teor semelhante.</p> <p>Autoria: CPI dos cartões de crédito (CPICC)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Omar Aziz	Pela aprovação	<p>A proposição pretende alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para acrescentar dispositivos que estabelecem a) que constitui publicidade enganosa qualquer modalidade de comunicação que utilize expressões tais como "parcelado sem juros", "gratuito", "sem acréscimo", "com taxa zero", exceto no caso de fornecimento de produtos ou serviços para pagamento do preço no cartão de crédito em parcela única; e b) que toda publicidade conterà, nos meios de comunicação, advertência sobre os riscos para as finanças pessoais decorrentes do endividamento por meio de cartão de crédito ou cheque especial, na forma do regulamento.</p> <p>- Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
8	<p>PLS 332/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para vedar a discriminação baseada no gênero nas relações de consumo.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A iniciativa busca coibir e reprimir a discriminação baseada em gênero nas relações de consumo, por meio de modificações no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Qualifica como abusiva a publicidade que reforça a discriminação baseada em gênero e veda ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da condição de imaturidade de crianças e adolescentes para reforçar estereótipos associados ao gênero, inclusive na exposição de produtos e serviços à venda.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo que aperfeiçoa a redação da ementa; renumera dispositivo a ser incluído no CDC, devido à alteração legislativa realizada em momento posterior à apresentação da proposição; e insere terminologias já utilizadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.</p> <p>- Matéria apreciada pela CDH com parecer favorável ao projeto.</p>
9	<p>PLS 374/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir como cláusula abusiva aquela que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>Autoria: Senadora Kátia Abreu</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Renan Calheiros	Pela aprovação	<p>O PLS acrescenta dispositivo ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) para estabelecer que é nula a cláusula contratual que obrigue o pagamento de fatura de compra de produtos exclusivamente no estabelecimento do fornecedor.</p> <p>- A matéria constou na pauta das reuniões de 20/08/2019 e 27/08/2019.</p>

Data da reunião: 10/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 55/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigação de advertência dos riscos relacionados ao uso excessivo de telefones portáteis tipo smartphone.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação com uma emenda	<p>A proposição visa a determinar que as embalagens e manuais dos telefones portáteis tipo smartphone contenham a seguinte advertência: "Use com moderação, o uso excessivo prejudica a coluna cervical". Estabelece, ainda, que não serão certificados nem terão sua certificação reconhecida no Brasil os smartphones que não atenderem às regras estabelecidas.</p> <p>O relator apresenta emenda de redação.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/08/2019.</p>
11	<p>PL 669/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a cobrança de taxa de religação de serviços públicos.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Girão	Pela aprovação com três emendas e uma subemenda à emenda nº 1-CAE	<p>A proposta altera a lei que trata do regime de concessão e permissão para a prestação de serviços públicos, para vedar a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento dos referidos serviços.</p> <p>Na CAE, foi aprovada emenda para fixar um prazo máximo (12 horas) para que a concessionária promova a religação ou restabelecimento, contado a partir do pedido do consumidor ou da quitação do débito.</p> <p>O relator na CTFC é favorável ao projeto e à Emenda nº 1-CAE na forma de subemenda que apresenta, para retirar o trecho "em especial nos serviços de distribuição de energia elétrica, distribuição e abastecimento de água". Apresenta, ainda, 3 emendas que promovem as seguintes alterações: a) ajustes de técnica legislativa; b) modificações na Lei 13.460/2017, para que todos os consumidores de serviços públicos sejam contemplados, e não só os usuários de serviços prestados sob o regime de concessão e permissão; e c) acréscimo da previsão de que a futura lei somente se aplicará aos contratos posteriores à sua vigência.</p> <p>- Matéria apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto com a emenda nº 1-CAE.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/08/2019.</p>
12	<p>PL 905/2019</p> <p>Ementa: Adiciona ao art. 1º da Lei nº 12.291, de 20 de julho de 2010, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, parágrafo único para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL altera a legislação para exigir que as empresas que ofereçam comércio online tenham, em sua página de vendas eletrônicas, endereço de fácil visualização para a versão oficial do Código de Defesa do Consumidor e para o aplicativo de solução de conflitos relacionados aos direitos do consumidor do Ministério da Justiça.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva para conferir redação mais concisa à ementa, adequar a nomenclatura utilizada e estipular vigência da lei em 90 dias, contados a partir da data da publicação da futura lei.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/08/2019.</p>

Data da reunião: 10/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	<p>PL 990/2019</p> <p>Ementa: Inclui parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem incluir o seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos sobre eles incidentes.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dário Berger	Pela aprovação	O projeto dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços ao consumidor incluirá, necessariamente, seu preço sem o valor do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e dos demais tributos, inclusive contribuições sociais, sobre eles incidentes.
14	<p>PL 1272/2019</p> <p>Ementa: Estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores.</p> <p>Autoria: Senador Izalci Lucas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL estabelece regras para conferir transparência à cobrança de dívidas dos consumidores, a fim de evitar a exposição desses a constrangimento e/ou ameaça.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva para introduzir a matéria como alteração ao Código de Defesa do Consumidor (CDC). Assim, o substitutivo exclui o art. 1º do PL, por ser prescindível, haja vista que o CDC já impede que o consumidor inadimplente seja exposto ao ridículo, e propõe que os demais artigos sejam transformados em parágrafos do art. 42 do CDC.</p> <p>- A matéria constou na pauta da reunião do dia 27/08/2019.</p>
15	<p>PL 3256/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre reparações imediatas previstas no § 3º do art. 18.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>A proposição visa a alterar artigo do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para definir o conceito de produto essencial, o qual enseja ao consumidor o direito de, na hipótese de vício do produto, exigir de forma imediata sua substituição, o reembolso das quantias pagas ou abatimento proporcional do preço, conforme sua escolha. Assim, delimita como produto essencial todo aquele “cuja demora para ser reparado prejudique significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas” e apresenta um rol exemplificativo de produtos que podem ser considerados essenciais. A reparação imediata de produtos essenciais deverá ocorrer, em até 10 dias úteis, nas capitais, regiões metropolitanas e Distrito Federal, e, em até 20 dias úteis, nas demais cidades. Por fim, determina como essenciais os produtos utilizados como instrumentos de trabalho, bem como aqueles destinados a atender pessoa com deficiência.</p> <p>Foi apresentado substitutivo que: a) suprime o rol exemplificativo de produtos a serem considerados essenciais; b) acrescenta no conceito que devem ser considerados essenciais todos os produtos indispensáveis ao trabalho ou estudo, equipamentos de auxílio à locomoção, audição ou visão, assim como todos aqueles destinados a atender às necessidades de pessoas com deficiência; e c) exclui a menção a prazos para substituição.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.